



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO  
13/09/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, ao Aconchego Centro de Educação Infantil, em Ji-Paraná, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Creche 3 anos de idade e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e dá outra providência.		
Interessada	V.T. Meneguci Educação ME	Município Ji-Paraná/RO
Relator	Conselheiro Marcos Aurélio Marques	
Processo n. 131/18-CEE/RO	<b>Parecer CEB/CEE/RO n. 046/19</b>	Aprovação 27.08.19

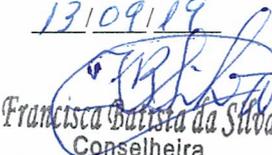
## HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 20.11.18, protocolado neste Conselho em 29.11.18, o Aconchego Centro de Educação Infantil requer Prorrogação de Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 03 anos e Pré-Escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, originando o Processo n. 131/18-CEE/RO.

O Aconchego Centro de Educação Infantil está localizado na Rua São Paulo, n. 1176, no Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná/RO e tem como mantenedora VT Meneguci Educação - ME. Iniciou seu funcionamento no ano de 2001, com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º a 4ª série.

Seus últimos Atos de regularização perante este Conselho foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 073/17 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 458/17, homologados em 21/11/17 e esta última publicada no DOE n. 235 em 15.12.17. Os Atos concederam, até 31.12.18, ao Aconchego Centro de Educação Infantil, em Ji-Paraná, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 02 e 03 anos, Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano. Ressalta-se que a instituição de ensino acima citada iniciou no ano letivo de 2019 a oferta do 5º ano do Ensino Fundamental. Constan nos autos declaração da Diretora da instituição de ensino, datada de 15/03/2018, com informação que foram feitas as ampliações em atendimento ao Voto do Relator estabelecido no item 3.3, do Parecer CEB/CEE/RO n. 073/17. Ainda, atendendo ao voto do relator, a escola apresentou a inclusão no seu organograma a função de orientação escolar, bem como comprovação de profissional habilitado para tal função.

É importante ressaltar que de acordo com o artigo 47 da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, a Escola teve seus Atos de regularização prorrogados até o final da tramitação deste processo, uma vez que protocolou os projetos dentro do prazo de vigência dos Atos concedidos anteriormente.

HOMOLOGO  
13109119  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

## ANÁLISE

Após análise dos documentos que compõem os autos e com base na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Básica, temos a relatar quanto aos aspectos:

### Físico

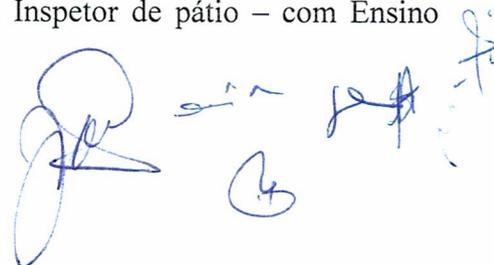
Segundo Laudo Técnico n. 07/2018/CRE/SEDUC/JP da CRE-Ji-Paraná, datado de 20.11.2018, o prédio é alugado e construído para fins escolares. Possui área total construída de 500 m<sup>2</sup>. Os banheiros são adequados em quantidade suficiente aos funcionários e alunos. Ainda segundo o laudo, o prédio apresenta bom estado de conservação, porém, não apresenta quadra de esporte e parque infantil. Os equipamentos e mobiliários estão de acordo com o ensino oferecido e em bom estado de conservação. Segundo o Laudo Técnico do Arquiteto, as instalações elétrica e hidráulica estão em bom estado de conservação.

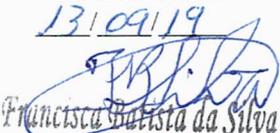
### Administrativo

O Laudo Técnico de Inspeção Escolar n. 07/2018/SIE/CRE/JP, em nome da Escola Aconchego Centro de Educação Infantil, contendo informações sobre os aspectos físico, administrativo e pedagógico, afirmando:

“Somos de Parecer favorável que o Aconchego Centro de Educação Infantil, localizado no município de Ji-Paraná, seja autorizada a Prorrogação de Autorização de Funcionamento para Educação Infantil: Creche 03 anos, Pré-Escolar I e II e Ensino fundamental de 1º ao 5º ano”.

De acordo com o quadro demonstrativo constante nos autos, o Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio/2018 é formado por nove (09) profissionais: uma Gestora - Licenciada em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental e especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; uma Supervisora Escolar – licenciada em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Áreas pedagógicas e Competências para Gestão Educacional, Competência Correspondente: Supervisão Escolar e Administração Escolar; uma Orientadora Educacional – licenciada em Pedagogia com habilitação: Magistério das matérias Pedagógicas no Ensino Médio, Orientação Educacional e Gestão e especialização em Psicopedagogia; uma Pedagoga – licenciada em Pedagogia habilitação: Magistério das matérias Pedagógicas no Ensino Médio, Orientação Educacional e Gestão e especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; um Secretário Escolar – com bacharel em Ciências Contábeis; duas Cuidadoras – com Ensino Médio; um Inspetor de pátio – com Ensino Fundamental incompleto e uma Zeladora.



HOMOLOGO  
13/09/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

O Corpo Docente é formado por sete (07) Professoras licenciadas em Pedagogia, habilitação Educação Infantil e Séries Iniciais, ministrando aulas na Educação Infantil – Creche 03 anos, Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

O quantitativo de alunos está assim distribuído na Educação Infantil: Creche 03 anos – 10, Turno Matutino; Pré-Escolar I-15, Turno Vespertino, Pré-Escolar II, 13, Turno, Matutino. No Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano a distribuição se dá da seguinte forma: 1º ano – 14, Turno, Vespertino; 2º ano – 15, Turno Vespertino; 3º ano – 19 Turno Vespertino; 4º ano – 09, Vespertino, 5º ano – 07, Matutino. Total Geral – 102 alunos matriculados. Ressalta-se ainda que no quadro acima citado, na organização de turmas, consta informações de denominação de Maternal e Séries, sendo que foi orientado pelo Parecer CEB/CEE/RO n. 073/17, item 3.4 alteração da denominação de Maternal para Creche, nos termos da legislação vigente.

### **Pedagógico**

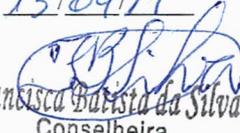
Segundo o Relatório das Atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de funcionamento, de 2012 a 2018, a execução do Projeto Político Pedagógico teve êxito dentro dos objetivos previstos, as metodologias desenvolvidas foram suficientes para alcançar a aprendizagem em suas respectivas séries, turmas e faixa etária. As limitações e individualidades eventualmente apresentadas nos integrantes da comunidade escolar foram trabalhadas respeitosamente obtendo evolução. Na análise do Rendimento Escolar de 2012 a 2017, destacou-se que todos os objetivos foram alcançados e apenas o percentual de 3% dos alunos matriculados deixaram de frequentar as aulas por motivos financeiros e sociais nas famílias. Por meio de Declaração da Diretora, datada de 20.11.2018, foi informado que não houve alterações no Regimento Escolar do Aconchego Centro de Educação Infantil.

O Projeto Político Pedagógico-2018, do Aconchego Centro de Educação Infantil, é fundamentado na Justificativa que

“os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Pedagógica”, estabelecido do art. 12 e 13 da Lei n. 9394/96 e tem como Objetivo Geral “Formar cidadãos conscientes e responsáveis que exerçam plenamente a sua cidadania, sejam membros atuantes na comunidades social, comprometidos na construção de uma sociedade fraterna, justa e solidária, capaz de promover o bem comum, o desenvolvimento humano e o progresso científico e tecnológico”. O PPP tem como missão “Garantir a permanência do aluno na escola, respeitando sua condição socioeconômica, formando cidadãos críticos e participativos”.

A Avaliação é entendida como um processo contínuo, cumulativa e cooperativa de obtenção de informações envolvendo os segmentos da comunidade escolar. O ensino e



HOMOLOGO  
13/09/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

aprendizagem ocorrem simultaneamente, onde avaliação e recuperação fazem parte desse processo, acontecendo permanentemente num concomitante pedagógico”.

De acordo com o Laudo Técnico n. 07/2018/CRE/SEDUC/JP, a escola apresenta projetos como: Mala Viajante, Quero Muitos Amigos, Festa Junina, Leitura as Fases da Borboleta, Dia das Mães e outros. Foram apresentados os Planos de Ação dos serviços de Direção e Vice Direção, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Secretaria Escolar. Os Planos de Curso estão condizentes com os objetivos do componente curricular e do ano escolar, há sequência lógica entre Plano de Curso e os conteúdos registrados no diário de Classe e todos os Planos de Curso estão elaborados de acordo com as etapas de ensino, conforme organização adotada pela escola.

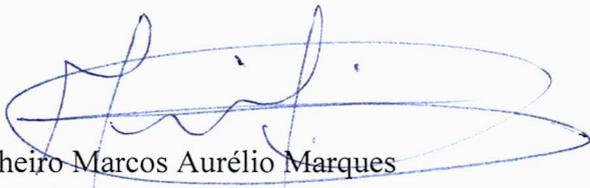
## CONCLUSÃO

Pela documentação analisada e considerando que a mesma atendeu na maior parte o que preconiza o anexo VI da Resolução n. 1206/16-CEE/RO e a Resolução n. 037/01-CEE/RO, sugerimos à Câmara de Educação Básica que atenda ao pleito.

## VOTO DA RELATOR

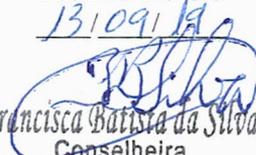
Mediante ao exposto, somos de parecer que esta Câmara de Educação Básica:

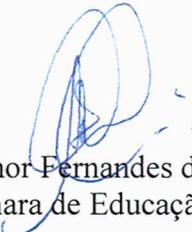
1. Conceda, por quatro anos, ao Aconchego Centro de Educação Infantil, em Ji-Paraná, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil – Creche 3 anos de idade e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.
2. Determine à mantenedora do Aconchego Centro de Educação Infantil, em Ji-Paraná, que apresente a este Conselho, no prazo de 30 dias, a partir da data de recebimento deste Parecer, comprovação da alteração da denominação de maternal para Creche e de séries para anos nos documentos pedagógicos.

  
Conselheiro Marcos Aurélio Marques  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator.  
Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de agosto de 2019.

HOMOLOGO  
13/09/19  
  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira  
Presidente do CEE/RO

  
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

  
Geclida Maria de Oliveira  
Conselheira

  
José Augusto Neto  
Conselheiro

  
Valter Rincolato  
Conselheiro